UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Ciências Farmacêuticas
Edital FCF/ATAc nº 10/2019, de 01/08/2019
Publicado no D.O.E em 02/08/2019

Abertura de Inscrição ao Concurso de Livre-Docência junto ao Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (Processo nº 2017.1.947.9.0)

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 15/02/2019, estarão abertas, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para concessão do título de Livre Docente junto ao Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

Especialidade: NUTRIÇÃO HUMANA
1. Importância bioquímica e fisiológica de macro e micronutrientes e de compostos bioativos dos alimentos
2. Deficiências e excessos nutricionais
3. Nutrição e doenças crônicas não transmissíveis.
4. Genética e genômica em Nutrição Humana
5. Nutrição em estados fisiológicos especiais

Especialidade: QUÍMICA E BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS
1. Água nos alimentos
2. Química e bioquímica de proteínas, lipídios e carboidratos
3. Mecanismos de deterioração em alimentos
4. Fisiologia, bioquímica e biologia molecular pós-colheita
5. Compostos bioativos em alimentos
6. Influência do processamento sobre as propriedades nutricionais dos alimentos
7. Enzimas de alimentos e matérias-primas alimentares

Especialidade: FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS
1. Alimentos de origem animal e vegetal, “in natura” e processados
2. Gestão da qualidade de alimentos
3. Aditivos alimentares
4. Análise e caracterização dos principais componentes
5. Análises físicas e sensoriais de alimentos
6. Legislação Bromatológica
7. Normas internacionais NBR ISO 9001, NBR ISO 14000, NBR ISO 22000

Especialidade: MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS
1. Conservação dos alimentos por agentes físicos, químicos e biológicos
2. Microbiologia de alimentos de origem vegetal e animal
3. Metodologia laboratorial para análise microbiológica de alimentos
4. Ecologia microbiana nos alimentos
5. Doenças microbianas de origem alimentar.

O concurso será regido pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas:

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link https://uspdigital.usp.br/gr/admissao, no período acima indicado, devendo o candidato apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, contendo dados pessoais e área de conhecimento (especialidade) do Departamento a que concorre, acompanhado dos seguintes documentos:
   (I) documentos de identificação (RG e CPF ou passaporte);
   (II) memorial circunstanciado, em português e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;
   (III) prova de que o interessado é portador do título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;
   (IV) tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela em português e em formato digital:
   (V) prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;
   (VI) título de eleitor;
   (VII) comprovante de votação da última eleição ou prova de pagamento da respectiva multa ou a devida justificativa.

   § 1º - No memorial previsto no inciso II, o candidato deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino.

§ 2º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos VI e VII, desde que as tenham cumprido por ocasião de seu contrato inicial.

§ 3º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos V, VI e VII, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 4º - No ato da inscrição, os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 5º - Não serão aceitas inscrições pelo correio, *e-mail* ou *fax*.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

   Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 166, parágrafo segundo, do Regimento Geral da USP.

3. As provas constarão de:

   I – prova escrita – peso 02;

   II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela – peso 03;

   III – julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 03;

   IV – avaliação didática – peso 02.

   § 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

   § 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

   4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

   § 1º - A comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período.

   § 2º - O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

   § 3º - Sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova.

   § 4º - Durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos.

   § 5º - As anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão e anexadas ao texto final.

   § 6º - A prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da Comissão Julgadora ao se abrir a sessão.

   § 7º - Cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da Comissão Julgadora.

   § 8º - O candidato poderá utilizar microcomputador para a realização da prova escrita, mediante solicitação por escrito à Comissão Julgadora, nos termos da Circ.SG/Co/70, de 5/9/2001, e decisão da Congregação/órgão em sessão de 11/08/2017, Portaria FCF 414 de 18 de agosto de 2017.

5. Na defesa pública de tese ou de texto elaborado, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente.

6. Na defesa pública de tese ou de texto serão obedecidas as seguintes normas:

   I – a tese ou texto será enviado a cada membro da Comissão Julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;

   II – a duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;

   III – havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos.

7. O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global, atribuída após a arguição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na arguição, bem como o mérito dos candidatos.

   § 1º – O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender:

   I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

   II – atividade didática;

   III – atividades de formação e orientação de discípulos;

   IV – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

   V – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

   VI – diplomas e outras dignidades universitárias.

   § 2º – A Comissão Julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do título de doutor.

8. A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato.

   § 1º - A prova de avaliação didática será pública, correspondendo a uma aula no nível de pós-graduação, e realizada com base no programa previsto neste edital, de acordo com o artigo 156 do Regimento Geral da USP, com o art. 54 do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e com as seguintes normas:

I – compete à Comissão Julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa acima mencionado;

II – o candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos;

III – ao final da apresentação, cada membro da Comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, superar sessenta minutos;

IV – cada examinador, após o término da prova de erudição de todos os candidatos, dará a nota, encerrando-a em envelope individual.

§ 2º - Cada membro da Comissão Julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta.

9. O julgamento do concurso de livre-docência será feito de acordo com as seguintes normas:

   I – a nota da prova escrita será atribuída após concluído o exame das provas de todos os candidatos;

   II – a nota da prova de avaliação didática será atribuída imediatamente após o término das provas de todos os candidatos;

   III – o julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global nos termos do item 7 deste edital;

   IV – concluída a defesa de tese ou de texto, de todos os candidatos, proceder-se-á ao julgamento da prova com atribuição da nota correspondente;

10. As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

11. Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, uma nota final que será a média ponderada das notas parciais por ele conferidas.

12. Findo o julgamento, a Comissão Julgadora elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas.

    § 1º- Poderão ser anexados ao relatório da Comissão Julgadora relatórios individuais de seus membros.

    § 2º - O relatório da Comissão Julgadora será apreciado pela Congregação/órgão, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

13. O resultado será proclamado imediatamente pela Comissão Julgadora em sessão pública.

    Parágrafo único – Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

14. O Concurso deverá realizar-se no prazo máximo de 120 dias, a contar da aceitação da inscrição. Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, no endereço acima citado.